

PROJETO DE LEI

Nº 481/2011

Lei Nº 9825

AUTÓGRAFO Nº 368/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ELISIA ESTÁUSIA" a uma via pú-

blica de nossa cidade e dá outras providências.



MODELO SPAL - 30/Set/2011 - Nº 103922-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 481 /2011**

Dispõe sobre denominação de "ELISIA ESTÁUSIA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "ELISIA ESTÁUSIA" a Rua 135, do bairro Parque São Bento, que se inicia na área de preservação ambiental e termina na Rua 19, do mesmo loteamento, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1959 - 2010".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 23 de setembro de 2011.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Em 1959, nasceu na cidade de Bom Sucesso, no estado do Paraná, a filha do Sr. Luiz João Estáusia e Sra. Ciliria Rosa Dionata Estáusia, dando-se o nome de Elisia Estáusia;

Elisia Estáusia foi uma pessoa muito querida, contagiava a todos com sua alegria e força de viver.

Faleceu muito nova, deixando muita saudade a seus familiares, e a suas três filhas Elisabete, Elizionete, e Érika.

Diante disso, requero apoio dos nobres pares à aprovação desta propositura.

S/S, 23 de setembro de 2011.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

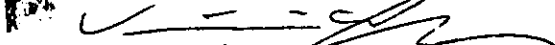


Recebido na Div. Expediente

28 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

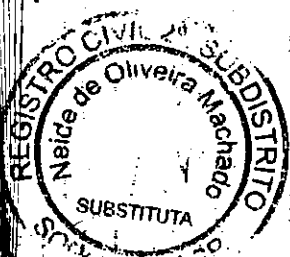
S/S 29/09/11



Div. Expediente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
ELISIA ESTAUSIA

MATRÍCULA:
115287.01.55.2010.4.00153.020.0061044-90

SEXO: feminino COR: parda ESTADO CIVIL E IDADE: divorciada, com cinquenta e um anos de idade

NATURALIDADE: Bom Sucesso - PR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 20048419 ELEITOR: sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
filha de LUIZ JOÃO ESTAUSIA e de CILIRIA ROSA DIONATA ESTAUSIA;
Residência: na rua Padre Luiz Scrossoppi, nº 138 - Jd. Novo Mundo, Votorantim, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: vinte e sete de outubro de dois mil e dez, às 12:20 horas DIA: 27 MÊS: 10 ANO: 2010

LOCAL DE FALECIMENTO:
no Hospital Samaritano em Sorocaba/SP

CAUSA DA MORTE:
insuficiência respiratória, recidiva locorregional, metástase pleural, câncer de mama, diabetes mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Aparecidinha - Sorocaba/SP DECLARANTE: José Rubens Mascarenhas

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutora Eliza Del Fiol Manna, CRM 89281
Atestado médico número 015505161-0

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:
A falecida era divorciada de Vicente Gomes Amaro, com quem foi casada em Capitão Leônidas Marques - PR, aos 19 de fevereiro de 1977, deixou as filhas: Elisabete com 32 anos, Elizionete com 28 anos e Erika com 20 anos de idade, deixou bens e não deixou testamento.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sorocaba, 03 de novembro de 2010.

Neide de Oliveira Machado
Substituta

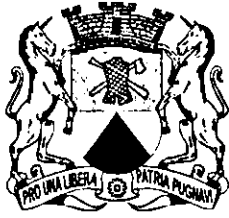
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito da Sede

Gerson Maia da Silva
OFICIAL

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: NOM

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Comendador Oeterer, 1089 - Vila Carvalho - Cep 18060-070
Fone: (15) 3231-1230 ou 3232-6849 - Fone/Fax: (15) 3232-9050
e-mail: 2subsor@terra.com.br



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 481/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco França da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Elisia Estáusia” a uma via pública, hoje denominada rua 135, com início na área de preservação ambiental e término na rua 19, bairro Parque São Bento, nesta cidade e dá outras providências.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço

funerário;

IV - certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Encontramos ainda, no RIC:

Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 11 de outubro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 481/2011, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre denominação de "ELISIA ESTÁUSIA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

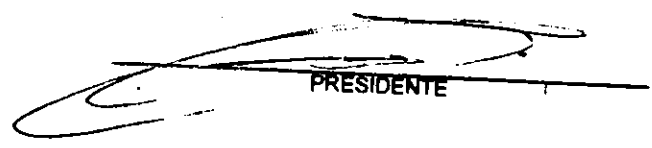


07V

DISCUSSÃO ÚNICA SA 76/204

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 11 / 204


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1561

Sorocaba, 17 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371 e 372/2011, aos Projetos de Lei nºs 69, 246, 292, 293, 309, 315, 394, 459, 476, 481, 482, 484, 496 e 532/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

AUTÓGRAFO Nº 368/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre denominação de "ELISIA ESTÁUSIA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 481/2011 DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "ELISIA ESTÁUSIA" a Rua 135, do Parque São Bento, que se inicia na área de preservação ambiental e termina na Rua 19, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1959 - 2010".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.504

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.825,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2 011.**

(Dispõe sobre denominação de “ELISIA ESTÁUSIA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 481/2011 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ELISIA ESTÁUSIA” a Rua 135, do Parque São Bento, que se inicia na área de preservação ambiental e termina na Rua 19, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1959 – 2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 30 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

Em 1959, nasceu na cidade de Bom Sucesso, no estado do Paraná, a filha do Sr. Luiz João Estáusia e Sra. Ciliria Rosa Dionata Estáusia, dando-se o nome de Elisia Estáusia; Elisia Estáusia foi uma pessoa muito querida, contagiava a todos com sua alegria e força de viver. Faleceu muito nova, deixando muita saudade a seus familiares, e a suas três filhas Elisabete, Elizionete, e Érika. Diante disso, requeiro apoio dos nobres pares à aprovação desta propositura. S/S, 23 de setembro de 2011.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.825, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre denominação de “ELISIA ESTÁUSIA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 481/2011 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ELISIA ESTÁUSIA” a Rua 135, do Parque São Bento, que se inicia na área de preservação ambiental e termina na Rua 19, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1959 – 2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.825, de 30/11/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Em 1959, nasceu na cidade de Bom Sucesso, no estado do Paraná, a filha do Sr. Luiz João Estáusia e Sra. Ciliria Rosa Dionata Estáusia, dando-se o nome de Elisia Estáusia;

Elisia Estáusia foi uma pessoa muito querida, contagiava a todos com sua alegria e força de viver.

Faleceu muito nova, deixando muita saudade a seus familiares, e a suas três filhas Elisabete, Elizionete, e Érika.

Diante disso, requiro apoio dos nobres pares à aprovação desta propositura.

S/S, 23 de setembro de 2011.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador